

Processo nº 25027.000311/2024-87

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 25/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E
A Universidade do Distrito Federal Professor
Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA ENTRE AS
PARTÍCIPES.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio de sua unidade técnico- científica Gerência Regional da Fundação Oswaldo Cruz de Brasília denominada simplesmente GEREB, neste ato representada por sua Diretora Maria Fabiana Damásio Passos, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adeilson Loureiro Cavalcante nº. 2.872, publicada no D.O.U., Seção II de 20.11.2017, e **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede na Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF / UnDF - 2º ANDAR CEP: 70635-815, doravante denominada (**UnDF**) neste ato representada por sua **Reitora Pró-Tempore**, Sr(a). Simone Pereira Costa Benck, designada de acordo com o Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento, Sessão I de 27/07/2021, ambas denominadas em conjunto como "Participe" ou "Participes", RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto celebrar instrumento de parceria voltado ao planejamento e à execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão em parceria entre a Gereb e a UnDF, a serem realizadas em prol do desenvolvimento social no Distrito Federal a ser executado no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2. São responsabilidades da Gereb:

3.2.1. Planejar e disponibilizar, conforme estabelecido em cronograma prévio, os espaços e locais sob sua gestão, para desenvolvimento de atividades acadêmicas da UnDF.

3.2.2. Disponibilizar servidores do seu quadro técnico administrativo para acompanhamento das atividades deste plano de trabalho, em horários compatíveis com o seu regime de trabalho, sempre que necessário.

3.2.3. Disponibilizar ambientes e condições para que discentes da UnDF atuem como colaboradores ou assistentes em ações promovidas pela Gereb.

3.2.4. Responsabilizar-se pela gerência dos espaços cedidos no que concerne à segurança, limpeza e conservação.

3.2.5. Indicar, conforme cronograma estabelecido, servidor de seu quadro para recepção e orientação quanto ao uso dos espaços cedidos, assim como, de eventuais materiais e recursos disponíveis para utilização.

3.2.6. Elaboração de editais de parceria entre UnDF e Gereb, envolvendo docentes e pesquisadores.

3.2.7. Colaborar e prestar informações, quando necessário, para aferimento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos neste plano de trabalho.

3.2.8. Divulgar parceria com a UnDF sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos.

3.2.9. Promover capacitação e treinamento dos docentes para realização de pesquisa em prol da RIDE.

3.3. São responsabilidades da **UnDF**:

3.3.1. Prover materiais necessários ao trabalho pedagógico para desenvolvimento das atividades nos locais e espaços em que ocupar fruto da celebração de acordo.

3.3.2. Disponibilizar servidores do seu quadro docente e/ou técnico administrativo para acompanhamento das atividades, em horários compatíveis com o seu regime de trabalho, sempre que necessário.

3.3.3. Responsabilizar-se pelas instalações físicas dos espaços e locais de que fizer uso, em decorrência da celebração deste acordo.

3.3.4. Fazer acompanhamento periódico, com emissão de relatório semestral, para verificação do cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos neste Plano de Trabalho.

3.3.5. Definir e dar ciência à Gereb do cronograma bimestral de uso dos locais e espaços estabelecidos neste acordo, com datas e horários.

3.3.6. Divulgar parceria com a Gereb sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos.

3.3.7. Promover políticas de inclusão social.

3.3.8. Promover a oferta de formação continuada para servidores vinculados à Gereb.

3.3.9. Promover seminários, cursos de extensão, workshops e outras atividades educacionais para profissionais da SEEC que, de forma complementar, contribuam para a formação de servidores de carreira.

3.4. São responsabilidades de **ambos os partícipes**:

3.4.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.4.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.4.3. designar, no plano de trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.4.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.4.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.4.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.4.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.4.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.4.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.4.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.4.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.4.13. Apoiar a educação de nível superior no Distrito Federal, promovida pela UnDF, com as políticas e os programas de gestão cultural e áreas correlatas, desenvolvidos em âmbito local e regional.

3.4.14. Desenvolver a formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho.

3.4.15. Apoiar tecnicamente a associação entre pesquisadores, empreendedores e o setor produtivo cultural local, transformando as atividades desenvolvidas em produtos e serviços voltados ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do Distrito Federal e Entorno.

3.4.16. Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino.

3.4.17. Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento.

3.4.18. Apoiar a construção de espaços necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, bem como de Pesquisa e Extensão.

3.4.19. Promover políticas de inclusão social.

3.4.20. Divulgar parceria institucional, sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos.

3.4.21. Pactuar as solicitações das instituições com relação aos trâmites dos processos ou procedimentos administrativos.

3.5. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Cada partícipe designará no plano de trabalho, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.1.1. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas e legislações vigentes.

5.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, **não podendo ter seu prazo prorrogado.**

7.2. No caso de as Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

9.1.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9.2 Das Informações Confidenciais

9.2.1 As Partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados que possam ser compartilhados ou gerados em qualquer atividade realizada no âmbito deste Acordo.

9.2.2 Isto não se aplica quando tal informação (a) é ou se torne de domínio público sem qualquer quebra

do segredo ou falha por parte da Partícipe Receptora, (b) já era do conhecimento da Partícipe Receptora previamente à sua divulgação pela Partícipe Reveladora, (c) seja desenvolvida independentemente pela Partícipe Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partícipe Reveladora, (d) tenha sido disponibilizada à Partícipe Receptora por qualquer terceira parte sem compromisso de confidencialidade, (e) seja de divulgação obrigatória por força de qualquer lei ou regulamento aplicável, ordem judicial, órgão administrativo ou outro órgão governamental, (f) tenha a sua divulgação autorizada por escrito pela outra Partícipe.

9.2.3 As Partícipes comprometem-se a não divulgar, copiar, reproduzir ou de outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Partícipe Reveladora.

9.2.4 As obrigações das Partícipes nos termos desta cláusula continuarão em vigor por 5 (cinco) anos após a expiração ou término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13.2. As Partícipes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da outra Partícipe ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da Partícipe referida.

13.3. Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por uma Partícipe deverá ser encaminhada a outra Partícipe, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a Partícipe examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder a Partícipe divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta

dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a Partícipe divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

13.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das Partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Costa Benck, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 10/04/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006518** e o código CRC **0EB92200**.

Versão 02 - Junho/2024
Gestor: COGEPLAN

Referência: Processo nº 25027.000311/2024-87

SEI nº 4006518